

SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 72.145.931/0001-99 - NIRE 35.300.194.039
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 29 (vinte e nove) de outubro de 2024, às 11:00h, por meio de ferramenta virtual "Teams" e na sede social da Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. (a Companhia) localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01451-000. **2. Mesa:** Presidente Angelo Colombo Querci Filho e Secretária Beatriz de Moura Campos Mello Almada. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação considerando a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) o recebimento da carta de renúncia da Sra. Alessandra Sayegh Gomes Lopes Delvaux em 02 de setembro de 2024; (ii) eleição do Sr. Hermes Fernandes Brancalhão para a função de Diretor Executivo da Companhia; e (iii) ratificação das funções a serem ocupadas pelos membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** O Conselho de Administração, em sessão, em conformidade com o Estatuto Social, deliberou sobre a seguinte matéria: **5.1. Deliberação:** O Sr. Presidente e, após a discussão da matéria da ordem do dia, as seguintes matérias foram aprovadas por unanimidade de votos e sem restrições: (i) consignar o recebimento da carta de renúncia da Sra. Alessandra Sayegh Gomes Lopes Delvaux, datada de 02 de setembro de 2024; (ii) eleição do Sr. **Hermes Fernandes Brancalhão**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 21.187.537-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.085.448-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01451-000, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato até 5 de julho de 2026. (iii.a) O diretor ora reeleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ademais, o diretor ora eleito é empossado empossados em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria; (iii.b) O diretor da Companhia declara que conduzirá a administração da Companhia de acordo com os termos e condições previstos na lei aplicável, no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e no estatuto social da Companhia; e (iii.c) O Diretor ora reeleito declara que preenche todas as condições previstas no Anexo II da Resolução CNSP nº 422/2024; (iii) Ratificação, por unanimidade de votos, da designação das funções a serem ocupadas pelos membros da Diretoria, conforme segue: (iii.a) **Guilherme Perondi Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M.7.469.276 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 027.592.316-90, ocupará os cargos de: (1) *Diretor Presidente*; (2) *Diretor responsável pelas relações com a Susep (Circular SUSEP nº 700/24)*; (3) *Diretor responsável técnico (Resolução CNSP nº 432/2021)*; (4) *Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 382/20*; (5) *Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 431/21 e (6) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 415/21*; (iii.b) **Beatriz de Moura Campos Mello Almada**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 18.673.084-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.051.598-03, exercerá as funções de: (1) *Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613, de 1998 (Circular Susep 612/20)*; (2) *Diretora responsável pelos Controles Internos, nos termos da Resolução CNSP nº 416/21*; (3) *Diretora responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes*; (iii.c) **Claudio Rosa Mendes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.770.438-X IIRGD-SP, inscrito no CPF sob nº 287.491.908-06, exercerá as funções de: (1) *Diretor Responsável Administrativo Financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 700/24*; (2) *Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (Circular SUSEP nº 700/24 e Resolução CNSP nº 432/21)*; e (3) *Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 383/20*; (iii.d) **Hermes Fernandes Brancalhão**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 21.187.537-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.085.448-30, sem função específica. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de outubro de 2024. **Mesa:** Angelo Colombo Querci Filho - Presidente, e Beatriz de Moura Campos Mello Almada - Secretária. **Membros do Conselho de Administração presentes:** (a) Angelo Colombo Querci Filho; (b) Ney Ferraz Dias, (c) Vinicius Marinho da Cruz, (d) Valentin Alvarez Fernandez e (e) Sharon Mary O'Sullivan. São Paulo, 29 de outubro de 2024. **Mesa:** Angelo Colombo Querci Filho - Presidente; Beatriz de Moura Campos Mello Almada - Secretária. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Ney Ferraz Dias; Vinicius Marinho da Cruz; Valentin Alvarez Fernandez; Angelo Colombo Querci Filho; Sharon Mary O'Sullivan. **JUCESP** nº 5.548/25-1 em 14/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

BR SNI S/A

Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 01 de outubro de 2024.

Data: 01 de outubro de 2024. **Local:** Estrada dos Carolinos, n.º 75, Vila Rita Soares, São Lourenço da Serra, - SP, CEP 06890-000. **Subscritas:** **Barbara de Oliveira Rodrigues**, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1984, empresária, portadora do RG n.º 34344939 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob n.º 326.773.668-43, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, n.º 22, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP 06890-000 e **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1973, empresário, portador do RG n.º 2747777 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 205.214.548-67, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, n.º 22, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP 06890-000. **Presença:** Iniciados os trabalhos verificou-se a presença dos subscritores da presente ata, representando a totalidade do capital social, bem como daqueles chamados a participação, esclarecendo a ausência de publicação dos Editais de Convocação, pela dispensa do mesmo conforme dispõe o art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Mesa Diretora:** **Barbara de Oliveira Rodrigues**, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1984, empresária, portadora do RG n.º 34344939 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob n.º 326.773.668-43, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, n.º 22, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP 06890-000. **Diretor Vice-Presidente:** **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1973, empresário, portador do RG n.º 2747777 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 205.214.548-67, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, n.º 22, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP 06890-000, atuando como **Presidente**, e **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1973, empresário, portador do RG n.º 2747777 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 205.214.548-67, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, n.º 22, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP 06890-000, **Secretário. Ordem do Dia:** I) Finalidade da Assembleia; II) Subscrição das ações; III) Aprovação do Estatuto Social; IV) Eleição da Diretoria; V) Posse da Diretoria; VI) Conselho Fiscal; e VII) Assuntos Gerais e Administrativos. Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da ordem do dia. **Deliberações:** Item "I" da ordem do dia: A Presidente esclareceu, que a presente Assembleia tem por finalidade precípua, a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, sendo aprovado por unanimidade dos subscritores presentes. Item "II" da ordem do dia: Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o "Boletim de Subscrição" à que alude o artigo 85, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, onde descreveu-se que o capital social desta sociedade será constituído no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um montante de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, e a integralizar o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no prazo de 12 (doze) meses a contar a partir 01 outubro de 2024, sendo integralizado neste ato através de depósito no Banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme artigo 80 da Lei 6.404/76, tudo conforme o "Boletim de Subscrição", que fará parte da presente ata. (Anexo I).

Subscritor	Ações Subscritas	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
Barbara de Oliveira Rodrigues	01	01	100% integralizado
Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues	9999	999,00	Saldo de R\$ 9.000,00 a ser integralizado
TOTAL	10000	1.000,00	-

Item "III" da ordem do dia: Tendo sido cumprido todos os requisitos preliminares da constituição desta sociedade, a Presidente atestou ter em mãos o projeto do Estatuto Social, que submetido à aprovação dos subscritores, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas, sendo sua redação descrita no Anexo II deste instrumento. Item "IV" da ordem do dia: Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição da Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: **Diretor Presidente:** **Barbara de Oliveira Rodrigues**, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1984, empresária, portadora do RG n.º 34344939 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob n.º 326.773.668-43, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, n.º 22, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP 06890-000. **Diretor Vice-Presidente:** **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1973, empresário, portador do RG n.º 2747777 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 205.214.548-67, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, n.º 22, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP 06890-000. Item "V" da ordem do dia: A totalidade dos acionistas reunidos nesta Assembleia, deram posse nesta data ao membro eleito da Administração, que assim em conjunto esta Ata, que substituirá o termo de Posse, confirmando o compromisso assumido, não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Item "VI" da ordem do dia: Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia Geral deliberou pela sua não instalação. Item "VII" da ordem do dia: A Assembleia ficou os honorários/remuneração dos membros da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por seus subscritores e diretor eleito. São Paulo, 01/10/2024. **Mesa Diretora e Subscritoras:** **Barbara de Oliveira Rodrigues** - Presidente da Mesa / Subscritor, **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues** - Secretário da Mesa / Advogado. **Dr. Flávio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767, Advogado. **JUCESP/NIRE S/A, nº 3530065252-1 em 13/01/2025.** Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral. **Anexo II - Estatuto Social: BR SNI S/A. I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º -** BR SNI S/A, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§1º.** A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "BR SNI", Art. 2º - A sociedade tem sede e administração no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Estrada dos Carolinos, n.º 75, Vila Rita Soares, São Lourenço da Serra, - SP, CEP 06890-000, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuidade expressa da Assembleia Geral. Art. 3º - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; II - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; III - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; IV - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; V - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. Art. 4º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **I - Capital Social: Art. 5º -** O capital social fechado, subscrito em moeda real e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e a integralizar o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no prazo de 12 (doze) meses a contar a partir 01 outubro de 2024, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **II - Administração: Art. 7º -** A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. Art. 8º - A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. **§1º.** A Diretoria deverá ser composta por um (a) **Diretor (a) Presidente**, e se eleito o outro membro opcional, como **Diretor (a) Vice-Presidente**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 9º - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (s) (a) Diretor (a) (es) (as), substituído (s) mutuamente. **§1º.** Os (a) (s) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **§2º.** Os (a) (s) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **§3º.** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. **§4º.** A posse de administrador residente no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no país. **Art. 10º -** Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 11 -** Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, **notadamente**, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade e suas atividades, com os mais amplos, gerais, ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso ou tácito do Conselho Social. **§1º.** Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bens do ativo circulante e do ativo não circulante, exceto em caso de venda ou alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12 -** Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 13 -** As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (ou júris) que não necessitam de prazo de validade. **Art. 14 -** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **IV - Conselho de Administração: Art. 15 -** O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". **§2º.** O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger. **Art. 16 -** A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. **§1º.** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **§2º.** Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do caput. **Art. 18 -** Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V - Conselho Fiscal: Art. 19 -** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 20 -** O Conselho Fiscal, se eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. **§1º.** Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **§2º.** O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. **§3º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§4º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§5º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 21 -** Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias às atas da deliberação da assembleia geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à situação de fraude ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação. **Art. 22 -** A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento do que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbais de representação e participação nos lucros. **VI - Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal: Art. 23 -** Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inelegibilidade de impedimentos). **VII - Assembleia Geral: Art. 24 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 25 -** A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. **§1º.** O (a) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. **§2º.** A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. **§3º.** Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 26 -** A Assembleia Geral dos acionistas será convocada e realizada em 04 (quatro) reuniões: mensais, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 27 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 28 -** Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. **§1º.** O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 29 -** A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 30 -** Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **VIII - Exercício Social: Art. 31 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. **§1º.** O (a) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 32 -** Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de deduzida a reserva legal, será destinado para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências; c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **IX - Liquidação: Art. 33 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **X - Disposições Gerais: Art. 34 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas legislações em vigor pertinentes a matéria específica. São Paulo, 01/10/2024. **Barbara de Oliveira Rodrigues** - Presidente, **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues** - Diretor. **Dr. Flávio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767, Advogado

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código D9D5-30B3-4BEB-F949.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
conferida no lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 16/01/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornaldiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D9D5-30B3-4BEB-F949> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9D5-30B3-4BEB-F949



Hash do Documento

3D32304666A5563274C1BD4AAFB7BAD29F75A7CCC5DF0BC002B199707D5A0653

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 16/01/2025 10:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

